

CONTRATO 087/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FILME PLÁSTICO (STRETCH) FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO E A EMPRESA JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS - EIRELI ME, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS - EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.104.655/0001-87**, neste ato representada pela sua titular Juliény Cássia Lopes Pereira, RG nº4.983.302 - SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 023.294.911-58, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar 123/2006, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **47/15**, ao Processo nº **1662/2015** e à proposta de preços apresentada em 05 de agosto de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 8175317464515104655000187.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** o objeto discriminado abaixo, a saber, **FILME PLÁSTICO (STRETCH)**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	Objeto e descrição	UN	QUANT.
01	Filme Plástico (stretch) – com 500 mm de largura, espessura de 23 micra, diâmetro interno do tubete de 3 polegadas, peso de 10kg cada unidade com aplicação manual e automática, tendo capacidade para proteger itens de produtos terminados, embalagem e insumos.	un	60

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá FILME PLÁSTICO (STRETCH), especificado no objeto, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 8.514,00 (Oito mil, quinhentos e catorze reais)**, considerando o seguinte preço unitário:

QUANTIDADE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
60	Bobina	<i>141,90</i>	<i>8.514,00</i>

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – Os objetos serão entregues de forma parcelada conforme a solicitação da Gerência de Logística, para os quais será emitida Ordem de Compra.

4.1.1 - Após a emissão da Ordem de Compra, a CONTRATADA deverá entregar 20 (vinte) unidades de imediato, em 5 dias e as demais 40 (quarenta) unidades, no prazo máximo de 90 (noventa dias), no almoxarifado de material de embalagem, material acabado da IQUEGO, no horário das 8:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos materiais.

5.2 - Caso os objetos deste Contrato venham apresentar defeito por falta de qualidade, fica a CONTRATADA obrigada a substituir o mesmo, exceto em caso de mal uso.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - Os objetos serão recebidos em conformidade com o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte maneira:

6.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do Art. 73, II, “a”;

6.1.2 – Definitivamente, nos termos do Art. 73, II, “b”.

6.2 - Os objetos serão recebidos definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas;

6.3 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo;

6.4 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar os objetos no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação;

6.5 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos;

6.6 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Entregar todos os itens contratados em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás, das 8:00 às 16:00 horas, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;

7.2 - Se responsabilizar, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros, bem como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

7.3 - Fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, bem como pela legislação específica;

7.4 - Responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;

7.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

7.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

7.7 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência;

7.8 - Garantir a qualidade dos serviços e materiais em conformidade com o art. 69 c/c art. 73, II, b, da Lei n.º 8.666/93, e Lei n.º 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor);

7.9 - Apresentar Nota Fiscal dos materiais, constando: especificações, quantidades, preço unitário, preço total, endereço, telefone, fax e nome do responsável pela empresa fornecedora para eventual contato, e nº da ordem de compra;

7.10 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, contendo os dados da CONTRATANTE e CONTRATADA, juntamente com os produtos objeto da contratação;

7.11 - Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Emitir Ordem de Compra, com todas informações necessárias e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada.

8.2 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato, especificando as exigências;

8.3 - Dar conhecimento ao titular de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

8.4 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

8.5 - Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

8.6 - Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

8.7 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados, pela CONTRATADA, PERTINENTES AO OBJETO DO Contrato.

8.8 - Efetuar os pagamentos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

9.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal devidamente atestada com a aceitação do objeto pelo fiscal do contrato, nos termos do Art. 73 da Lei 8.666/93;

9.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

9.4 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

9.5 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expreso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **Supervisão de Logística** da IQUEGO.

12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 – Ao Gestor:

12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços e entrega de objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

13.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

13.5 – As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

13.6 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa.

13.7 – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

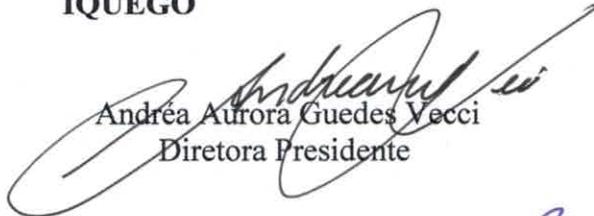
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia, 07 de agosto de 2015.

PELA CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano Cesar Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA: JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS - EIRELI ME(Carimbo e Assinatura)


15.104.655/0001-87
JC COMÉRCIO E
EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
Av. Firenze nº326 Qd.08 Lt.46
Jardim Mana Helena / Cep 74.769-766
GOIANIA-GO

TESTEMUNHAS:

Nome Osvaldo M. Galanota
Ass. J. Guedes
RG nº 3168474
CPF: 035.039.631-20


Maria Marta Batista Leite
Advogada
OAB-GO 6.654
IQUEGO

TESTEMUNHAS:

Nome Paulo P. de Mello
Ass. J. Guedes
RG nº 907.406
CPF: 267.758.971-91

13.6 - Após de acordo de ambas as partes, o contrato será assinado e a CONTRATADA...

13.7 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATADA...

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo...

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORTO

15.1 - As partes elegem o foro de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para...

16.1 - Este contrato é celebrado em duas vias de igual teor e forma...

Feito em 07 de agosto de 2013.

PELA CONTRATANTE: INDUSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IOUEGO

Assinatura do Diretor Administrativo-Financeiro

Assinatura do Diretor Técnico

Nome: Paulo A. L. Lima

PELA CONTRATADA: JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS - EIRELI

JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS - EIRELI
CNPJ: 15.104.885/0001-87

TESTEMUNHAS:

Assinaturas e dados dos testemunhas da contratada

TESTEMUNHAS:

Assinaturas e dados dos testemunhas da contratante

Maria Marta Batista Leite
Advogada
OAB-GO 8.854
IOUEGO